



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 3.141/2008

“Autoriza o Poder Público Municipal de Várzea Grande a Celebrar Convênio com as Instituições de Ensino Superior privadas, para formação de Recursos Humanos nos níveis de Graduação e Pós Graduação, e da outras providências”.

MURILO DOMINGOS, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sendo sancionada a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Público Municipal de Várzea Grande, compreendendo o EXECUTIVO, LEGISLATIVO, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS, autorizado a firmar convênio com Instituições de Ensino Superior privadas do município de Várzea Grande, para formação de Recursos Humanos nos níveis de Atualização, Graduação e Pós-graduação, para os servidores públicos Municipais e seus dependentes, devidamente comprovados.

Artigo 2º - O Poder Público Municipal, conforme disposto no artigo 1º desta Lei, fica autorizado a pagar 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da mensalidade dos alunos, regularmente matriculados em cursos de Atualização, Graduação e Pós-graduação e que sejam do quadro de servidores públicos municipais mencionados no artigo 1º desta Lei, firmados nos convênios, entre o Município e as Instituições de Ensino.

Parágrafo Único: Os servidores e seus dependentes beneficiados por esta lei terão direito de conclusão do curso que estiverem matriculados, dentro do prazo regulamentar, observado as regras desta lei, decretos regulamentares do Poder Executivo e do Convênio firmado.

Artigo 3º - A participação das Instituições de ensino Superior dar-se-á mediante a concessão de desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o montante das mensalidades para os servidores públicos municipais e 30% (trinta por cento) para os seus dependentes.

devidamente comprovados, e observadas cláusulas do convênio a ser firmado entre as partes.

Artigo 4º - O valor dos recursos que envolvam os convênios firmados, pelo Município de Várzea Grande decorrerá de dotações orçamentárias: **PROJETO** - Capacitação e Formação de Servidores Públicos Municipais – 1.012, **ELEMENTO DE DESPESA** Outros serviços de terceiros Pessoa jurídica 3.3.90.39.00; e **ATIVIDADE** - Implementação de Bolsa Universitária - 2.034, **ELEMENTO DE DESPESA** Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica 3.3.90.00.

Artigo 5º - Os cursos de Atualização, Graduação e Pós Graduação serão objetos de escolha do estudante em consonância com os interesses do Município, cursos estes que importem em formação dos servidores que terão reflexos na eficiência dos serviços prestados à comunidade do e no IDH do Município.

Parágrafo Único: O Poder Público Municipal terá direito às informações relativas às notas e frequências dos alunos-servidores com o objetivo de análise e decisão pertinente às aptidões correlatas com a atividade desenvolvida em sua função.

Artigo 6º - Os servidores, beneficiados pelo convênio, comprometem-se a contribuir com o município em trabalhos que venham melhorar o seu IDH quando convidado pelo poder Executivo Municipal, nos termos de convênios a ser pactuados entre as partes.

Artigo 7º - O Programa de formação e Capacitação do Servidor será desenvolvido mediante planejamento global.

Artigo 8º - Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, "Paço Municipal Couto Magalhães", Várzea Grande, 06 de Março de 2008.



MURILO DOMINGOS
Prefeito Municipal